



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-006370.989.20-4
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 06-12-2022

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Djalma Santos Andrade, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

CÂMARA MUNICIPAL: SÃO JOSÉ DO BARREIRO
EXERCÍCIO: 2021

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 08 de dezembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ ESBP /lm/ra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 06/12/2022

ITEM Nº 106

106 TC-006370.989.20-4

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2021.

Presidente: Djalma Santos Andrade.

Advogado(s): Ângela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

População do Município:	4.147 habitantes
Número de Vereadores	09
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	40,37% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput	4,99%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 225.687,48 ¹ - 24,50%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,49%
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, relativas ao exercício de 2021.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Guaratinguetá – UR/14** e, conforme Relatório inserido no evento nº 46, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Câmara não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia.

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A edilidade não possui nenhum mecanismo para acompanhar e controlar a execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas.

1 Execução Orçamentária

Ano	Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)		Devolução		Saldo para ex. seg.
				%		%	
2018	R\$ 891.000,00	R\$ 826.000,00	-R\$ 65.000,00	-7,30%	R\$ 179.208,01	21,70%	
2019	R\$ 860.000,00	R\$ 860.000,00	R\$ -	-	R\$ 213.000,00	24,77%	
2020	R\$ 898.260,00	R\$ 898.000,00	-R\$ 260,00	-0,03%	R\$ 229.178,84	25,52%	
2021	R\$ 921.000,00	R\$ 921.000,00	R\$ -	-	R\$ 225.687,48	24,50%	
2022	R\$ 919.000,00						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Constatado que os programas e as ações se limitaram a mensurar de forma distorcida a execução orçamentária; não foi apresentada, no relatório de atividades da Câmara, a divisão percentual da quantidade estimada do programa entre as ações planejadas; tendo em vista que houve devolução de duodécimos, a quantidade de 100% de realização do programa apresentada no relatório de atividades da Câmara não reflete adequadamente a execução orçamentária.

A.3. CONTROLE INTERNO

O servidor responsável pelo Controle Interno exerceu outras funções no exercício em exame, incluindo aquelas referentes ao seu cargo de origem "Escriturário", em afronta à segregação de funções; os relatórios emitidos não apontaram irregularidades ou qualquer outro procedimento que denote atuação preventiva por parte do controle; o controlador interno exerce função gratificada, indo de encontro à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

A Câmara não efetuou devoluções de duodécimos periódicas ao longo do exercício em exame, mas somente ao final deste, comprometendo a utilização desse recurso no atendimento das demandas correntes da coletividade no decorrer do exercício.

D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, conforme item "B.1.1" acima.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (evento nº 56), sendo apresentadas as suas justificativas, noticiando a adoção de providências para regularização das falhas apontadas (evento nº 63).

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos demonstrativos, com recomendações (evento nº 71).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro foram assim apreciadas:

Exercício	Processo nº	Julgamento
2020	TC-3675.989.20	Regular com ressalvas
2019	TC-5327.989.19	Regular com ressalvas
2018	TC-4986.989.18	Regular com ressalvas

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 06/12/2022 – ITEM 106

Processo: TC-6370.989.20-4
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BARREIRO
Exercício: 2021
Responsável: Djalma Santos Andrade - Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.21
Advogado: Angela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP 229.724)

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

População do Município:	4.147 habitantes
Número de Vereadores	09
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	40,37% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	4,99%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 225.687,48 - 24,50%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,49%
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (4,99%), nos dispêndios com a folha de pagamento (40,37%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (2,49%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

De início, cumpre observar que, no tocante às restrições fiscais do último ano de mandato, óbices não foram apontados na instrução.

Quanto aos encargos sociais, a fiscalização indicou que as guias de recolhimento foram apresentadas no exercício.

A respeito dos itens “Planejamento das políticas públicas” e “Planejamento dos programas e ações do Legislativo”, recomendo à Edilidade para que aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais.

Em relação ao item “Controle interno”, recomendo ao Legislativo para que observe o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012.

No que tange à execução orçamentária dos recursos transferidos, a título de duodécimos, pelo Poder Executivo, considerando o ano atípico de 2021, a falha pode ser relevada, mas com recomendação à Câmara para que aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF.

No tocante ao item “Fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP”, recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Nessas condições, acompanhando a manifestação do MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BARREIRO**, relativas ao exercício de 2021.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Djalma Santos Andrade - Presidente da Câmara à época**.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que aperfeiçoe as metas e indicadores utilizados, tornando-os mais objetivos, de modo que seja possível aferir com precisão a efetividade dos programas governamentais; observe o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012; aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF; e, promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/26